



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia**  
**Corregedoria Geral da Justiça**

*Fórum João Mendes Júnior, 21º andar - sala 2119 – Fones: 2171-6418 / 2171-6419 / 2171-6420*

**I- A Comissão de Abrigo da Comarca de São Paulo**

*A comissão de abrigo é constituída de assistentes sociais e psicólogos da capital que se reúnem desde 2005 sob a coordenação do Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia.*

*A Comissão foi responsável pela elaboração do instrumento para acompanhamento das crianças e adolescentes abrigadas, o qual foi implantado pela Corregedoria Geral da Justiça a partir de janeiro de 2006. A ausência de informações acerca das crianças e adolescentes que estão sob medida de proteção abrigo no estado de São Paulo, reforçam a necessidade da importância de que se conheça mais acerca da realidade desse segmento, e, sobre o qual o judiciário tem um a responsabilidade a qual não pode eximir-se. O conhecimento possibilita ampliar as perspectivas de refletir e buscar um trabalho articulado com outras instituições e serviços para construir políticas que possam interferir tanto na particularidade como de forma mais universalizada.*

*A preocupação da situação de abrigo é pois a preocupação dessa Comissão, inclusive quanto o papel dos profissionais do judiciário em relação ao trabalho que deve desenvolver nos diferentes momentos da intervenção.*

*Dessa forma, os encontros mensais constituem-se em um espaço de reflexão acerca dos elementos que envolvem a questão do abrigamento e seus desdobramentos para a criança / adolescente, suas famílias, a rede de apoio. O texto a seguir é fruto dessas reflexões, o qual contribuiu com a elaboração do Manual de Procedimentos Técnicos- Volume I – Vara da Infância e Juventude e aqui encontra-se na íntegra.*



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
*Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia*  
*Corregedoria Geral da Justiça*

*Fórum João Mendes Júnior, 21º andar - sala 2119 – Fones: 2171-6418 / 2171-6419 / 2171-6420*

O trabalho do assistente social e do psicólogo na Vara da Infância e Juventude inclui uma série de ações preventivas e principalmente a realização do diagnóstico das situações que a criança, o adolescente e seus familiares apresentam.

Toda avaliação e intervenção do técnico devem ter como objetivo a garantia dos direitos da criança e do adolescente e mais especificamente do direito à convivência familiar e comunitária, mesmo nas situações de acolhimento.

Nesse sentido, os profissionais das varas aferem a dinâmica relacional e a vulnerabilidade deste núcleo familiar tentando evitar a medida de abrigamento, garantindo assim a permanência da criança e do adolescente na família ou, pelo menos, na comunidade a qual pertence.

Alguns passos devem ser seguidos para se evitar o abrigamento:

- no diagnóstico psicossocial devem ser garantidas entrevistas com a família nuclear, extensa, e com as pessoas com quem a criança ou o adolescente apresente vínculo afetivo;
- levantar e esclarecer com as pessoas atendidas a rede de serviços em seu entorno;
- encaminhar a família, a criança ou o adolescente aos recursos da comunidade na área da saúde, da educação, e outras quando necessário;
- verificar a capacidade de mobilização da família para atingir seus objetivos e a aceitação desta para receber apoio de organizações no auxílio aos cuidados da prole;



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
***Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia***  
***Corregedoria Geral da Justiça***

*Fórum João Mendes Júnior, 21º andar - sala 2119 – Fones: 2171-6418 / 2171-6419 / 2171-6420*

- nos casos acima verificar a real disponibilidade da família em assumir os cuidados com a criança ou adolescente, evitando sua colocação em situação de insegurança ou de ambigüidade emocional;
- quando a criança ou adolescente for encaminhado à membros da família que residam fora da jurisdição da Vara, solicitar acompanhamento pelo Foro competente;
- é de fundamental importância a comunicação entre os técnicos do Judiciário e os operadores da rede de assistência para o estabelecimento de estratégias que visem o integral e efetivo apoio às famílias.
- realizar o acompanhamento da criança ou do adolescente entregue aos cuidados de terceiros para verificar a adaptação de todos os membros da família à nova situação, priorizando o bem estar dos primeiros.
- refletir sobre formas de acionar os recursos sociais, visando a criação de políticas públicas voltadas para a área da infância e juventude.
- o correto preenchimento da Ficha de Crianças ou Adolescentes em Situação de Abrigo pode auxiliar na identificação das necessidades das famílias atendidas pelo Tribunal de Justiça e assim, subsidiar e referendar a possibilidade de criação de políticas públicas.
- buscar as possibilidades existentes na própria família, nem sempre percebidas por ela, sugerindo intervenções para que ela se materialize.



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
*Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia*  
*Corregedoria Geral da Justiça*

*Fórum João Mendes Júnior, 21º andar - sala 2119 – Fones: 2171-6418 / 2171-6419 / 2171-6420*

**Conclusão:**

As posturas elencadas acima podem diminuir a aplicação de medidas judiciais na vida e na forma de organização das famílias atendidas nesta instância, levando seus membros a agirem como sujeitos, responsáveis por seu bem estar.

**PÓS – DESABRIGAMENTO**

Após o período de acompanhamento pelo Setor Técnico das crianças e adolescentes acolhidos, estes podem seguir várias possibilidades de desabrigoamento no futuro :

- retorno aos pais biológicos ;
- permanecer sob guarda de um familiar;
- viver com família substituta sob guarda;
- ir para adoção.
- alcançar a maioridade

O acompanhamento da equipe do Judiciário no período pós – desabrigoamento deverá ser efetuado, respeitando-se as especificidades de cada caso.



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
***Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia***  
***Corregedoria Geral da Justiça***

*Fórum João Mendes Júnior, 21º andar - sala 2119 – Fones: 2171-6418 / 2171-6419 / 2171-6420*

Entendemos que a conduta da equipe técnica neste período deve ter como parâmetro a forma como se desenrolou o acolhimento e ainda ter como referência, dentre outros:

- a qualidade do trabalho desenvolvido com a família no decorrer do abrigamento;
- o quanto a família se empenhou e correspondeu às orientações e intervenções;
- se houve de fato alguma mudança ou transformação na dinâmica familiar, na forma de lidar com os filhos e entender as relações familiares;
- nos casos de violência física, se os pais alcançaram controle sobre seus impulsos e desenvolveram formas de lidar com os sentimentos e reações das crianças;
- se os pais estão sendo capazes de perceber as fronteiras geracionais, e se estão utilizando técnicas disciplinares adequadas;
- se a família reconhece a criança como indivíduo e sujeito de direitos;
- se a rede de apoio acionada atendeu as demandas da família, possibilitando que as mudanças ocorressem;
- se houve trabalho efetivo realizado com a criança individualmente.

Deve-se levar em conta que durante a situação de acolhimento há uma alteração na estrutura e na dinâmica familiar, uma vez que um ou mais membros são afastados, forçando seus elementos a se reorganizarem de alguma forma.



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
*Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia*  
*Corregedoria Geral da Justiça*

*Fórum João Mendes Júnior, 21º andar - sala 2119 – Fones: 2171-6418 / 2171-6419 / 2171-6420*

Observa-se que muitos deslocam todos os problemas e dificuldades para a criança abrigada que, em muitos casos, torna-se o bode expiatório dos problemas familiares.

Ao ser desabrigada, esta criança ou adolescente promoverá uma alteração na dinâmica familiar, forçando seus pares a cumprir funções e papéis neste cenário. Assim, consideramos importante acompanhar esta reestruturação, como forma de tentar evitar que esta criança seja re-vitimizada e volte a ocupar o lugar sintomático anterior.

É importante avaliar como a família foi trabalhada para receber a criança no pós-abrigo. Sabemos o quanto a situação de abandono é traumática para todos os envolvidos. Ou seja, geralmente trabalha-se muito a família para se reestruturar financeiramente, para buscar trabalho, para alcançar melhores condições de moradia, a submeter-se a atendimento psicológico para repensar a relação pais-filho, porém é preciso avaliar se estamos trabalhando a família para receber esta “nova criança” que se desenvolveu no abrigo, que criou laços afetivos lá, que certamente irá fazer comparações entre a mãe e as “tias do abrigo”, e sobre os recursos materiais que dispunha na entidade.

Orientar os pais sobre como lidar com a comparação, rejeição, ataques e, muitas vezes com o aspecto do desejo da criança de voltar para o abrigo, uma vez que este pode representar um “porto-seguro” para a criança.

Vale ressaltar que muitas crianças têm no abrigo acesso a uma adequada alimentação, boas condições de habitação (chuveiro quente, banheiro com rede de esgoto), lazer, esporte, cultura e educação que dificilmente terão na volta ao lar. Para concluir, problemas de comportamento não são incomuns, visto que a criança poderá reagir negativamente à privação de tais benefícios.

Assim é importante que seja avaliada a necessidade de



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
*Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia*  
*Corregedoria Geral da Justiça*

*Fórum João Mendes Júnior, 21º andar - sala 2119 – Fones: 2171-6418 / 2171-6419 / 2171-6420*

visitas domiciliares e entrevistas no Fórum como forma de garantir a inserção adequada da criança na família e evitar, na medida do possível, o reabrigo. O período em que cada acompanhamento se dará, dependerá da autonomia de cada família em se readaptar e receber adequadamente a criança.

**(a) Desabrigado para retornar ao ambiente em que vivia (com os pais)**

- Avaliar se a dinâmica familiar se alterou;
- Nos casos de vitimização, se o agressor está afastado e/ou em tratamento;
- Se um dos pais está dando suporte e segurança assumindo função protetiva perante o outro;
- Se a criança está se sentindo segura de volta ao ambiente;
- Se estão sendo preservados os direitos da criança no retorno ao lar.

**(b) Desabrigado para viver sob a guarda de um familiar**

Em alguns casos, os genitores não se encontram aptos a proceder o desabrigo dos filhos, porém um familiar (tio, avó, etc...) se oferece a assumir a guarda das crianças como forma de evitar a continuidade do abrigo e o prolongamento desnecessário da institucionalização da criança.



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
*Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia*  
*Corregedoria Geral da Justiça*

*Fórum João Mendes Júnior, 21º andar - sala 2119 – Fones: 2171-6418 / 2171-6419 / 2171-6420*

Consideramos importante que, nos casos em que o desabrigoamento se dará sob a guarda de um familiar, além da avaliação de suas condições sócio-econômicas, seja realizada uma detalhada entrevista psicológica na qual se avalie as motivações reais do pretendente a guarda, bem como a qualidade de relacionamento que existe entre as duas famílias.

A distância entre as residências das famílias também é um dado importante a ser observado. Como serão mantidos os contatos entre pais e filhos se houver uma distância muito grande? Este fator dificultará a reintegração desses na família de origem ou até mesmo pode gerar situação de disputa de guarda da criança no futuro.

Consideramos importante evitar medidas que atendam a sentimentos como “pena”, “culpa”, “sentimento de dívida em relação aos pais biológicos”. É importante também que se realize uma longa orientação a estes pretendentes orientando-os a lidar com prováveis dificuldades que irão enfrentar no convívio com as crianças.

Sabe-se que é comum um familiar assumir a guarda e não conseguir lidar com o comportamento agitado ou “rebelde” da criança. É importante orientá-los de que neste convívio as crianças tenderão a apresentar atitudes desafiadoras como contestação, birra, ataque, visto que estes sintomas estão presentes em qualquer criança em desenvolvimento.

Observamos que através destes comportamentos a criança testa os limites e possibilidades, criando para si um referencial de conduta e educação. É importante que os guardiões não estejam esperando receber “crianças anjos” e sim crianças reais recebendo orientações de como lidar com estes comportamentos.

Observamos também casos em que as crianças, quando contrariadas, dizem “não quero mais morar com você”; “você não é minha mãe/pai!”, “você não manda em mim”. Falas como estas são comuns e igualmente observadas no trato das crianças com seus próprios pais, porém





**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
*Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia*  
*Corregedoria Geral da Justiça*

*Fórum João Mendes Júnior, 21º andar - sala 2119 – Fones: 2171-6418 / 2171-6419 / 2171-6420*

observamos uma tendência dos guardiões (os adultos) a sentirem-se rejeitados pela fala das crianças e desistirem da guarda devido este sentimento.

Após a formalização da guarda, é importante verificarmos:

- Se o guardião está protegendo e garantindo os direitos da criança;
- Avaliar como está se dando o contato com os pais / visitas;
- Se o guardião está sabendo lidar com o comportamento e necessidades da criança;

Em todos os casos após o desinstitucionalização deve se averiguar se os atendimentos sugeridos estão sendo seguidos mesmo após o desligamento. Desta forma sugere-se buscar relatórios para conhecer o andamento destes atendimentos e a freqüência, com o objetivo de minimizar as chances de retorno à situação de risco.

Consideramos importante que sejam determinadas as funções de cada órgão da rede de apoio neste acompanhamento, ou seja, após o desabrigamento, é importante que toda a rede que trabalhou a família siga acompanhando, cada um com sua especificidade, objetivos, atuação e função.

**(c) Desabrigado para família substituta sob guarda**

- Avaliar a real motivação para o pedido de guarda, e investigar o “lugar” que a criança está ocupando nesta família;



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
*Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia*  
*Corregedoria Geral da Justiça*

*Fórum João Mendes Júnior, 21º andar - sala 2119 – Fones: 2171-6418 / 2171-6419 / 2171-6420*

- Acompanhar a reestruturação da nova dinâmica familiar com a chegada desta criança à família;
- Acompanhar e orientar como forma de evitar desistência da guarda e a passagem da criança de família em família;

**(d) Desabrigado para adoção**

- Avaliar o período inicial de convivência;
- Orientar a respeito dos possíveis entraves no relacionamento da criança com a nova família.